



RESOLUÇÃO Nº 1538 DE 16 DE JUNHO DE 1999.

**CONCEDE LICENÇA DE 120(CENTO E VINTE) DIAS
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO VEREADOR
EDGAR MENDES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedida licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde, ao Vereador Edgar Mendes, a partir do dia 10(dez) do corrente mês.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço José Barros de Alencar em 16 de JUNHO de 1999.


**JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE**



APROVADO

EM

[Handwritten Signature]
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0029 /99

Em Discussão Única.

Em 15 JUN 1999

[Handwritten Signature]
Presidente

**CONCEDE LICENÇA DE 120(CENTO E VINTE) DIAS
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO VEREADOR
EDGAR MENDES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde, ao Vereador Edgar Mendes, a partir do dia 10(dez) do corrente mês.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 10 de JUNHO de 1999.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



APROVADO
EM 10 JUN 1999
Presidente

Autorizo a inclusão extra-pauta por motivo de emergência. J. da Silva Santos, 2-06-99

REQUERIMENTO Nº 1107 /199m 10 JUN 1999
A MESA DIRETORA
Presidente

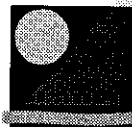
A ORDEM DO DIA CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 120 DIAS.
01 JUN 1999
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja concedido licença para tratamento de saúde de 120 (cento e vinte) dias a partir de 24 de maio de 1999, conforme atestado médico, da Junta Médica do IPM, em anexo.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal em 25 de maio de 1999.

Edgar Mendes Filho
Vereador Edgar Mendes Filho



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 0796
DATA:	06 / 07 / 99
HORA:	16:50
<i>Virgínia Estene</i>	
Pensionário	

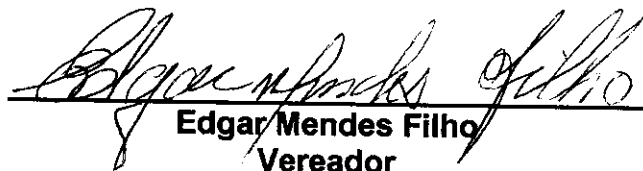
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQUERIMENTO Nº 1686 /99

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e pela melhor forma regimental, vem à presença de V.Exa., por esta e melhor forma de direito, requerer que, seja ordenado o cancelamento de minha licença concedida pela Resolução nº 1538/99, em face das notícias veiculadas na Imprensa local, as quais atribuem vícios em relação as assinaturas do Laudo Médico, que respaldou o respectivo direito de licença parlamentar consoante o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

O signatário requer, outrossim, a suspensão dos pagamentos alusivos aos subsídios do Suplente Wilfred Andrade Alcoforado, comprometendo-me pelos meios legais a ressarcir os recebimentos indevidos pelo Suplente em referência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 07 do mês de julho de 1999.


Edgar Mendes Filho
Vereador



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



ATO Nº 118 / 99

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, Vereador José Maria Couto Bezerra, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o art.35 do Regimento Interno da Casa,

Resolve:

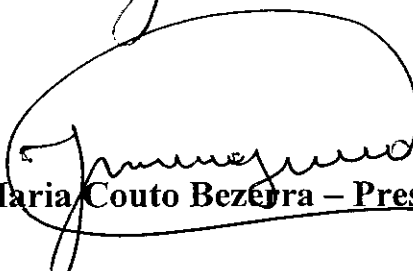
ART. 1º - Acatar o requerimento nº 1686/99 de autoria do Vereador Edgar Mendes Filho, o qual requer o cancelamento da resolução nº1538/99, referente a licença concedida ao mesmo.

ART. 2º - Ficam suspensos os pagamentos alusivos aos subsídios do Suplente do referido Vereador.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de *Julho* de 1999.


José Maria Couto Bezerra – Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COORDENADORIA JURÍDICA.

PARECER CONSULTIVO Nº 008/99.

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA MÉDICA DE VEREADOR.

INTERESSADO: O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

PARECER

I. DA CONSULTA.

Consulta-nos o Exmo. Sr. Presidente acerca da legalidade do Requerimento do Vereador Edgar Mendes Filho, solicitando o cancelamento de licença médica concedida ao mesmo, por força da Resolução nº 1538/99.

II. DO MÉRITO.

Sem adentrar na motivação do pedido de cancelamento, por falta de instrumentos de análise, passamos a tecer considerações sobre o objeto do pedido, à luz da legislação em vigor.

Entendemos que o vereador licenciado pode reasumir suas funções legislativas quando lhe convier, haja vista que o exercício do mandato, pelo titular, é direito subjetivo, e o seu exercitamento não se vincula a condição alguma.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, 1997, p. 444, vê-se que "pode o licenciado reassumir suas funções na Câmara, no decorrer da licença, sem maiores formalidades, bastando que compareça à sessão e declare à Mesa, para constar da ata, a sua reassunção; desde esse momento cessa o exercício do suplente que o substituíria na vereança (TJPR, RT 245/524)".

Embora a licença de Vereador seja fundamentalmente um ato político, emanado de deliberação do Plenário, que julga a sua conveniência e oportunidade, estamos no período de recesso legislativo, competindo à Mesa Diretora, **ad referendum** do Plenário, deliberar sobre o pedido de cancelamento, por força do §2º, do artigo 19, do Regimento Interno da Câmara.

O Vereador licenciado alega a existência de possíveis vícios na tramitação da licença junto ao IPM, mencionando notícias veiculadas na Imprensa local.

Sob este aspecto, está hoje definida, com respaldo do Supremo Tribunal Federal, o direito de as Câmaras revisarem seus próprios atos, disposição que advém do Direito Administrativo.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



- II -

Quando presente defeito de mérito, que se origina do poder discricionário, relativo à conveniência, ao conteúdo ou à oportunidade do ato, a Câmara Municipal pode promover o desfazimento através de **revogação**.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, " É a nosso ver, uma justiça interna, através da qual a Administração ajuíza da conveniência, oportunidade e razoabilidade de seus próprios atos, para mantê-los ou invalidá-los segundo as exigências do interesse público, sem necessidade do contraditório (TJSP, RJTJSP 127/128)", em Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição, Malheiros, 1997, ps. 184-5.

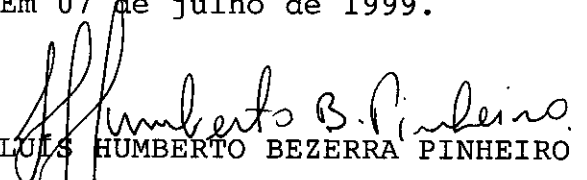
III. CONCLUSÃO.

Isto posto, entendemos legal e regimental o pedido de cancelamento da licença para tratamento de saúde, requerida pelo Vereador Edgar Mendes Filho, que poderá ser deferida pela Mesa Diretora, tendo em vista o atual período de recesso legislativo.

Mesmo que o Vereador licenciado não houvesse pedido o prefalado cancelamento, competiria à Mesa Diretora revogar discricionariamente a licença concedida, havendo conveniência ao interesse público.

É O PARECER, salvo melhor entendimento.

Em 07 de julho de 1999.


LUIZ HUMBERTO BEZERRA PINHEIRO
- COORDENADOR JURÍDICO -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 0004/99.

Ao Requerimento Nº 1107/99.

A ORDEM DO DIA

15 JUN/1999

Presidente

Ementa: Concede licença de afastamento ao Vereador Edgar Mendes Filho, pelo período de 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde.

O Exmo. Sr. Vereador Edgar Mendes, encaminhou à esta Casa Legislativa, em Requerimento nº 1107/99, solicitando afastamento de suas atividades parlamentares para tratamento de saúde a partir de 24 de maio de 1999, conforme atestado médico em anexo emitido pela junta, médica do IPM.

Do pedido formulado não vislumbramos qualquer impedimento de natureza legal, haja visto que a Lei Orgânica do Município no seu art. 26, inc. V, aduz que: "dentre as competências da Câmara Municipal de Fortaleza está a de conceder licença de afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores."

Pelo exposto somos favoráveis ao acatamento do que vem solicitado no requerimento sob comento.

COMISSÃO DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE JUNHO DE 1999.

Presidente

1º Secretário

1º Vice-Presidente

2º Secretário

2º Vice-Presidente

3º Secretário



IPM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

JUNTA MÉDICA

Nº OFÍCIO 2063/99

Nº MATRÍCULA _____

Informamos que o/a segurado/a Odgar Mendes Filho

foi submetido/a à inspeção médica nesta data, tendo sido constatado que, de acordo com o Artigo 55 inciso I

e CID K 29.3, o/a segurado/a está de licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte)

dias. () Prorrogação () inicial; a partir de 24.05.99

Reassumir.

Fortaleza, 24 / 05 / 99

CIENTE: _____
Ass. do segurado

Dr. José Raul Loureiro Vasconcelos
CRM 13970 - MÉDICO PERITO
Junta Médica Municipal

VISTO:
Coordenador da Junta Médica
Dra. Maria do Socorro Vieira Nepomuceno
MEMBRO DA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
CRM 2803
03 JUL 1999

Dra. Eliana Barbosa Silva B. de Moraes
CRM 3679 - MÉDICA PERITA
JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Ao Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 679

A presente cópia fotostática contém o original exibido nos autos. São Paulo, 03 de Julho de 1999.
Em Testemunha:
Angelo Maria Araújo Morais Corraê
Francisco de Assis Morais Corraê
Elvira H. Morais Corraê V. Tezeler
Corraê Neto
de Sousa
Secretário da Junta Médica Municipal



Dr. José Filgino de Sousa Paz Filho
CRM 1849 - MÉDICO PERITO
Junta Médica Municipal



OFÍCIO N.º 008 /99

Fortaleza, 08 de julho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROT. N.º	0815
DATA:	08 / 08 / 99
HORA:	9:10
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Fueleduarte	

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de realização de exame grafotécnico no Ofício n.º 2063/99, referente à concessão da licença médica ao **Vereador Edgar Mendes Filho** e tendo em vista que o referido exame só poderá ser realizado em **documento original**, vimos, pelo presente, solicitar o encaminhamento a esta Comissão Sindicante do supra citado ofício.

Atenciosamente,


Estefânia Luiza Mesquita Duarte
Presidente da Comissão de Sindicância

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



Ofício n.º **0102/99**-CMF/GAPRE

Fortaleza(CE), em 21 de abril de 1999

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 19 da Resolução 1.241 de 01/03/1994 (*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza*), e atendendo à solicitação de pedido de licença para tratamento de saúde, encaminhada à essa Presidência, solicito a V. Exa. a gentileza de encaminhar à Junta Médica desse Instituto para emissão de laudo médico, o nobre **Vereador Edgar Mendes Filho**.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., protestos de protestos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,


Ver. José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Gomes da Silva Câmara
Superintendente do Instituto de Previdência do Município

D E M O N S T R A T O R I O

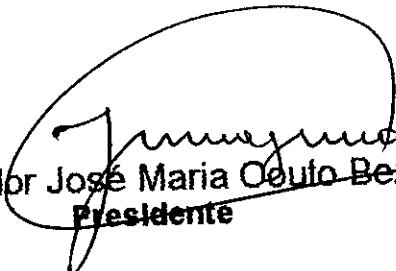


OFÍCIO Nº 1422/99 - DIEXP
Fortaleza, 17 de junho de 1999.

Senhor Diretor:

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a Resolução Nº 1.538, de 167 de junho 1999, que **"CONCEDE LICENÇA DE 120 (Cento e Vinte) DIAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO VE-READOR EDGAR MENDES"**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.
Benedito César Braúna Braga Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta